



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA –
COLINAS
Criado pela Lei Municipal nº 367-03/99

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Edital nº 05, de 14 de agosto de 2015.

Torna público, para o conhecimento dos interessados, a homologação final e ordem sequencial dos números e nomes da cédula eleitoral, dos candidatos inscritos e aptos ao PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR de COLINAS, aberto pelo Edital COMDICA Nº 01/2015.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – do Município de COLINAS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, a homologação final e a ordem sequencial dos números e nomes da cédula eleitoral dos candidatos inscritos e aptos ao PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, aberto pelo Edital COMDICA Nº 01/2015, após o sorteio público realizado no dia 14 de agosto de 2015:

Ordem Seq.	NOME DO CANDIDATO
01	Jaqueline Terezinha Scottá
02	Giovan Tomáz Dannebrock
03	Sandra Regina Lang Schulze
04	Geisiane Taiara Queiroz Knop
05	Eduardo Rahmeier
06	Luciana Barrow
07	Iná Conceição Brinckmann
08	Rodrigo Lagemann Horn

Torna público ainda, nos termos previstos no Edital de Abertura, que haverá urnas num único local, junto à Câmara de Vereadores de Colinas, localizada à Rua Tiradentes, 108, Colinas/RS, no térreo do prédio da Prefeitura Municipal, devendo os eleitores interessados comparecer no local no horário entre às 8 às 17h, do dia 04 de outubro de 2015.

Somente poderão votar eleitores do município que possuem mais de 16 anos de idade e que estejam com a situação regular no Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, desde que apresentem, obrigatoriamente, documento oficial com fotografia e estejam na lista de eleitores disponibilizada pela Justiça Eleitoral. Na hipótese de ter havido inscrição como eleitor posteriormente à data de emissão da referida lista, torna-se obrigatória além da apresentação de documento oficial com fotografia, o Título de Eleitor, sendo que o eleitor poderá votar uma única vez em um único candidato, se estiver devidamente habilitado.

As denúncias de irregularidades devem ser encaminhadas ao Ministério Público, COMDICA e Comissão Eleitoral.

O Município procederá na divulgação dos candidatos, mediante a afixação de Cartazes em locais públicos, no jornal de circulação local e rádio (opcional), não sendo permitido, aos candidatos, qualquer propaganda em órgãos de imprensa escrita e falada, nem faixas, cartazes ou similares, nem carreatas com uso de microfones.

As Regras do Processo de Escolha são as que seguem, devendo os candidatos comprometer-se no seu cumprimento:

O que será permitido:

- Campanha eleitoral até às 23h59min do dia 03/10/15;
- Distribuição de folhetos, volantes e outros impressos (santinhos) até às 23h59min do dia 03/10/15;
- Veiculação de propaganda eleitoral por meio de blogs, sites de relacionamento, sem fotos (Facebook – só mensagens – bate papo) e sites de mensagens instantâneas, até às 23h59min do dia 03/10/15;
- Cada candidato poderá credenciar, no máximo, 1 (um) fiscal para a eleição e apuração dos votos, credenciado pelo COMDICA, antes do início da votação.

O Comdica poderá proceder, até às 23h59min do dia 03/10/15:

- Na divulgação dos candidatos em cartazes e folhetos, em locais públicos;
- Na publicação dos nomes e n.ºs dos candidatos em jornais de circulação local.

O que não será permitido:

- Propaganda eleitoral que implique em grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
- Aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor (camisetas, chaveiros, bonés, canetas) em troca de apoio a candidaturas; Considera-se propaganda enganosa:

I – promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;

II – a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar;

III – qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas;

IV – fazer doações, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”.

- A distribuição de folhetos, volantes e outros impressos (santinhos) no dia 04/10/15,
- O transporte de eleitores no dia da votação, 04/10/15;
- O candidato acompanhar a votação junto às urnas, função que será desempenhada pelos membros da Comissão Eleitoral Especial, designados;
- No dia 04/10/15 é vedado qualquer tipo de propaganda eleitoral dos candidatos e seus simpatizantes, a não ser os que foram expostos antes das 23h59min do dia 03/10/2015, tampouco a perturbação da ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

Observações:

- Deverão ser obedecidas as disposições do Código de Posturas do Município de COLINAS.
- Denúncias de propaganda eleitoral irregular deverão ser encaminhadas à Comissão Especial Eleitoral – CEE, junto ao Comdica/CRAS.

COLINAS/RS, 14 de agosto de 2015.

HARI LUCKEMEIER
Presidente do COMDICA